



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

**PORTARIA 0527/2.013 – AESJ
DE 12 DE JULHO DE 2.013**

ESTABELECE PERCENTUAL PARA O PAGAMENTO DE TAXA DE GOLFISTA DEPENDENTE DE SÓCIO PATRIMONIAL, REMIDO, HONORÁRIO E BENEMÉRITO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ.

A Diretoria da Associação Esportiva São José, por seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias,
RESOLVE:

Em cumprimento as portarias de nº 19, de 07/06/1985; nº 20, de 07/06/1985; nº 67, de 12/05/1987; nº 69, de 24/6/87; nº 71, de 10/7/87; nº 78, de 07/10/87; nº 87, de 10/2/88; nº 331/02, de 20/8/2002; 380/05, de 17/2/2005; nas Resoluções nº 18/2000, de 14/3/2000; nº 23, de 2/4/2002; e no Art. 35 e parágrafos do Estatuto Social, estabelece:

Art. 1º. São dependentes para fins de pagamento da taxa de golfe, os menores de idade e os Universitários, até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Art. 2º. Os dependentes menores de idade mencionados no art. 1º desta portaria, pagarão o equivalente a 30% da taxa de golfe estabelecida para o titular.

Art. 3º. Os dependentes Universitários pagarão o equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa do titular.

Parágrafo Único: Esta condição será comprovada por meio da matrícula do interessado.

Art. 4º. Caso o titular possua mais de um dependente, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 35 do Estatuto Social e disposto no Art. 1º desta portaria, poderá ser fornecido, mediante requerimento, sendo este desconto acumulativo de 10% sobre o valor pago pelo primeiro dependente e assim sucessivamente de acordo com o número de dependentes.

Art. 5º. A companheira, esposa ou esposo pagarão o equivalente a 70% do valor pago pelo titular a título de taxa de golfe.